



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **342**

1198

Nº Contrato 342

Processo n.º 3/017.327-2 – Convite nº 065/03

N.º Contrato: 342

Processo Administrativo n.º 3/017.327-2 - Convite nº 065/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de coxa e sobrecoxa de frango e salsicha de frango.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil e Especial

1236500412054 Manutenção Centros Educacionais Infantis - CEIs

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 6.912,00 (seis mil, novecentos e doze reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Comercial Salomão Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Amando de Barros, 1.221, devidamente inscrita no CNPJ 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/017.327-2 – Convite nº 065/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1 – Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 1.600 kg de coxa e sobrecoxa de frango e 400 kg de salsicha de frango para os Centros Educacionais Infantis – CEIs – conforme especificações constantes do Anexo I e II do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitações e a proposta de fornecimento.

Cláusula Segunda - Das condições de execução

- 2.1 – O fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar;
- 2.1.1 – A entrega dos produtos será semanal conforme pedido das Creches Municipais que comunicará a CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, a quantidade a ser entregue.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue nas Creches Municipais conforme Anexo II;
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.4 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.



Cláusula Terceira - Do prazo

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

Cláusula Quarta - Do valor

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$5.824,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para o fornecimento de coxa e sobrecoxa de frango; e R\$1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais), para o fornecimento de salsicha de frango, que consubstancia a importância total contratada de R\$6.912,00 (seis mil, novecentos e doze reais).

Cláusula Quinta - Dos recursos financeiros

- 5.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção Centros Educacionais Infantis - CEIs
3.3.90.30 Material de Consumo

Cláusula Sexta - Dos pagamentos

- 6.1 – O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade do CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente convite.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades da Contratada

- 7.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Das infrações e penalidades

- 8.1 – Em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1200

342

DSE Contrato nº

Nº Contrato 342

Processo n.º 3/017.327-2 – Convite n.º 065/03

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato.

8.2 – Da rescisão contratual;

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº 8.666/93.

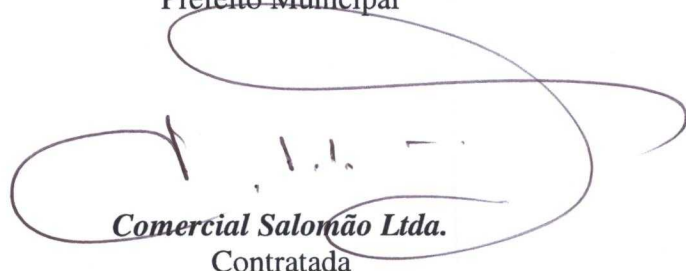
Cláusula Nona - Do Foro

9.2 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de 25/11/2003 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Comercial Salomão Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

